



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 00269/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 01/2012. Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 01/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 03264/2013**

### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-00269/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato 01/2012, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº. 01/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para Reforma do Primeiro Centro de Apoio Operacional às Promotorias (1º CAOP), no Município de João Pessoa.**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 150 (cento e cinquenta dias).**
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 150 (cento e cinquenta dias).**
7. Valor do Contrato: **R\$ 168.694,65 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**
8. Proponentes Vencedoras: **Polyefe Construções, Limpeza e Conservação LTDA.**
9. Parecer da Auditoria: **Em análise inicial do 1º Termo Aditivo ao Contrato 01/12, a d. Auditoria detectou algumas irregularidades, todavia, após apresentação de defesa pelo Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, as impropriedades foram sanadas. Já na análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/12, não foram encontradas irregularidades. Por fim, o Órgão Técnico considerou regulares os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 01/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 01/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

**Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :**

- 1. Regularidade** dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 01/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2. Arquivamento** dos autos.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1.** Julgar **Regulares** os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 01/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2.** Determinar o **arquivamento** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:**

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal**